



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) desenvolver-se-á como atividade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH) e dos seus departamentos constitutivos, no nível de doutorado.

Art. 2º O PPGICH tem por objetivo a formação e o aprimoramento de alto nível de profissionais para o exercício de atividades de pesquisa, de extensão e do magistério superior, no campo das ciências humanas, em caráter interdisciplinar, nas áreas de concentração e linhas de pesquisa definidas pela matriz curricular do Programa.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º O PPGICH efetivar-se-á através dos seguintes órgãos:

- I – órgãos deliberativos, compostos pelo Colegiado Pleno e pelo Colegiado Delegado;
- II – órgão executivo, composto pela Coordenação;
- III – órgão de apoio administrativo, composto pela Secretaria.

Seção II

Da Composição dos Colegiados

Art. 4º O Colegiado Pleno será constituído:

- I – do coordenador como presidente e do subcoordenador como vice-presidente;
- II – de todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;
- III – de representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
- IV – do chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 5º O Colegiado Pleno reunir-se-á uma vez por ano acadêmico e toda vez que for necessário, de acordo com o que consta nas suas competências descritas no art. 9º deste Regimento, ou extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado Delegado, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 6º O Colegiado Delegado será constituído:

I – do coordenador como presidente e do subcoordenador como vice-presidente;

II – de um representante docente, professor permanente, por área de concentração do Programa, escolhido por seus pares, para um mandato de até três anos, podendo ser reconduzido, e com suplência da mesma área de concentração, substituindo membro titular nos casos de ausência, impedimentos ou vacância;

III – de um representante discente por área de concentração do Programa, indicado por seus pares, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido, e suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Parágrafo único. Todos os representantes docentes e discentes que integram o Colegiado são membros plenos deste, em igualdade de atribuições.

Art. 7º A eleição dos membros e dos suplentes do Colegiado Delegado será realizada por edital lançado pela Coordenação do Programa, e a designação dos membros desse Colegiado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pela direção do CFH.

§ 1º Os membros docentes do Colegiado Delegado serão escolhidos por seus pares entre os componentes das áreas de concentração do Programa.

§ 2º Cada área de concentração, além do titular, escolherá também um suplente.

§ 3º Os membros discentes titulares e suplentes do Colegiado Delegado serão escolhidos pelos seus pares.

Art. 8º O Colegiado Delegado e o Pleno do PPGICH reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º O Colegiado Delegado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada semestre letivo e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado.

§ 2º Todas as reuniões serão convocadas com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

Seção III **Das Competências dos Colegiados**

Art. 9º Compete ao Colegiado Pleno do PPGICH:

I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e neste Regimento;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e deste Regimento.

Art. 10. Caberá ao Colegiado Delegado do Programa:

I – propor ao Colegiado Pleno:

a) alterações no Regimento do Programa;

b) alterações no currículo do curso;

II – aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docente para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;

V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;

VII – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;

VIII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX – aprova as indicações de orientadores e de coorientadores de trabalhos de conclusão de curso;

X – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição desta;

XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto neste Regimento;

XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010;

XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XV – prestar assessoria ao coordenador, visando o bom funcionamento do Programa;

XVI – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e neste Regimento;

XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XIX – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e deste Regimento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Disposições Gerais

Art. 11. A Coordenação do PPGICH será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos por maioria simples pelos membros do Colegiado Pleno, entre os docentes permanentes do Programa, para um mandato de dois anos, facultada uma recondução.

Art. 12. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o mandato deste em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito, na forma prevista neste Regimento, o novo subcoordenador, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 13. Caberá ao coordenador do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar a programação dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;

V – elaborar os editais de seleção de discentes, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;

VI – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;

b) a comissão de bolsas do Programa;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência” e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado Pleno ou Delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

- X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XI – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- XII – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e deste Regimento;
- XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção III Do Órgão de Apoio Administrativo

Art. 14. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação.

Art. 15. Integram a Secretaria todos os servidores designados para o desempenho das tarefas administrativas.

Art. 16. São atribuições da Secretaria:

- I – manter atualizados e devidamente resguardados os registros do Programa;
- II – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos colegiado Pleno e Delegado;
- III – secretariar as sessões destinadas à defesa de tese;
- IV – expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- V – exercer as tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Disposições Gerais

Art. 17. O corpo docente do PPGICH será constituído por professores portadores do título de doutor e credenciados pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 18. O credenciamento e a renovação do credenciamento serão realizados de acordo com a resolução específica sobre as normas de credenciamento do Programa, que incluirá as exigências da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, as exigências do comitê de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, também, no caso de renovação de credenciamento, a avaliação dos docentes pelos discentes.

§ 1º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente poderá manter as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 2º A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das categorias previstas neste Regimento

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo, entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, participação na editoria de periódicos do Programa, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no Regimento do Programa.

Art. 19. O credenciamento e o reconhecimento deverão ser homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 20. O credenciamento e o reconhecimento serão válidos por três anos.

Art. 21. Para fins de credenciamento junto ao PPGICH, os docentes serão classificados como:

- I – permanentes;
- II – colaboradores;
- III – visitantes.

Art. 22. Os docentes poderão candidatar-se ao credenciamento individualmente, ou através de indicação pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 23. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa de Pós-Graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 24. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino

e orientação junto ao PPGICH poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a vinte e quatro meses;

V – professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 24.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Seção III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 25. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 24 para a classificação como permanente.

Seção IV

Dos Docentes Visitantes

Art. 26. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa em tempo integral durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A estrutura acadêmica do PPGICH será definida por área de concentração.

Art. 28. O curso de doutorado terá duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado Delegado.

§ 2º Da decisão do Colegiado Delegado ou Pleno a que se refere o § 1º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 29. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 28 poderão ser suspensos mediante solicitação do aluno devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 30. As disciplinas do doutorado são classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, que são aquelas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II – disciplinas eletivas:

a) disciplinas que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo Programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

b) disciplinas que compõem o domínio conexo;

III – “Estágio de Docência”, disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1º As propostas de criação ou alteração de disciplinas, acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento, deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado Pleno e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DOS CRÉDITOS

Art. 31. Para a obtenção do título de doutor, o discente deverá cumprir no mínimo sessenta créditos, sendo dezoito em disciplinas do núcleo comum obrigatório, no mínimo trinta em disciplinas eletivas e atividades, e doze com a aprovação da tese.

§ 1º Os trinta créditos em disciplinas eletivas e atividades poderão ser cumpridos através de seminários de tese, estudos individuais programados, estágios de docência e colóquios de pesquisa.

§ 2º Poderão ser validados até dezesseis créditos com disciplinas já cursadas, há no máximo quinze anos, em mestrado ou doutorado anterior, a critério do Colegiado Delegado e ouvido o orientador.

§ 3º Para completar os trinta créditos em disciplinas eletivas, o discente deverá atender às seguintes especificações:

I – cumprir no mínimo quatro créditos com disciplinas de sua área de concentração ou de outros programas de pós-graduação do CFH, desde que essas disciplinas sejam ministradas por docente da área de concentração vinculado ao Programa;

II – poderá cumprir no máximo quatro créditos com seminários de tese oferecidos pelo seu orientador;

III – poderá cumprir no máximo quatro créditos com disciplinas de outros programas de pós-graduação fora do CFH, na UFSC ou em outras universidades, desde que reconhecidos pela CAPES;

IV – poderá cumprir no máximo quatro créditos com estágio de docência, definidos pelo orientador e de acordo com a legislação em vigência na UFSC e na CAPES;

V – poderá cumprir no máximo dois créditos com estudos individuais programados;

VI – poderá cumprir no máximo seis créditos em colóquios de pesquisa.

§ 4º Os créditos a que se refere o inciso IV do § 3º só poderão ser cumpridos até o final de sexto semestre letivo e são de cumprimento obrigatório para os bolsistas da CAPES enquanto este órgão de fomento assim o exigir.

§ 5º Além dos créditos, o discente deverá obter aprovação no exame de qualificação, cuja realização deverá ocorrer até o final do quinto semestre após o ingresso no curso.

§ 6º O total de sessenta créditos a que se refere o *caput* deste artigo será completado com os doze créditos correspondentes à elaboração e aprovação da tese perante uma banca examinadora.

Art. 32. No cumprimento dos créditos, o discente deverá ter em conta as condições dispostas abaixo.

§ 1º O doutorando deverá obter um índice global de aproveitamento não inferior a 3,0 (três), conforme tabela constante no art. 52 deste Regimento.

§ 2º Todas as disciplinas eletivas e os seminários de tese oferecidos pelo Programa deverão ter respectivamente no mínimo três e dois alunos do Programa matriculados para poderem ser efetivados.

§ 3º As disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas por no mínimo dois docentes do Programa.

§ 4º Os seminários de tese poderão ser oferecidos por um só docente, podendo este oferecer no máximo quatro créditos por ano.

§ 5º Cada seminário deverá ter um número mínimo de orientandos do professor matriculados, equivalente ao número de créditos do seminário.

§ 6º Os colóquios de pesquisa serão oferecidos com uma carga de dois a quatro créditos por período, não tendo limitação de número de alunos.

Art. 33. Será atribuído um crédito para o quantitativo de quinze horas-aula ou de outras atividades, definidas como equivalentes.

Art. 34. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo docente, expresso o grau final na forma de conceito em letras.

Art. 35. O doutorando só poderá requerer cancelamento de matrícula dentro do prazo previsto no calendário.

Art. 36. O índice de cada período letivo será obtido pelo quociente entre o total dos pontos obtidos e o total de créditos cursados, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Art. 37. O discente poderá fazer pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa no prazo de cinco dias úteis após a divulgação escrita do conceito pela Secretaria.

Art. 38. A desistência por vontade expressa do aluno ou por abandono não lhe confere direito à volta ao doutorado, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo único. Considera-se abandono a não efetivação da matrícula durante dois semestres consecutivos sem motivos justificáveis.

Art. 39. Por indicação do Colegiado Delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente indicada pelo Colegiado Delegado do Programa, devendo incluir pelo menos um pesquisador nível I do CNPq.

Art. 40. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado Delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas neste Regimento.

§ 1º As regras de equivalência previstas no Regimento do Programa deverão considerar a adoção de conceitos conforme tabela constante do art. 49 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e do art. 50 deste Regimento.

§ 2º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 41. Serão admitidos ao Programa, no nível de doutorado, portadores do título de mestre e de graduação obtido em cursos reconhecidos pelo MEC.

§ 1º Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação e/ou mestrado no exterior, mediante o reconhecimento dos diplomas pela Comissão de Seleção.

§ 2º O reconhecimento a que se refere o § 1º destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 3º Os diplomas de cursos de graduação e de mestrado no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

§ 4º Excepcionalmente serão admitidos candidatos sem diploma de mestrado e com desempenho acadêmico e profissional em nível de excelência e potencialidade demonstrada para pesquisa e estudos avançados, desde que aprovado pela Comissão de Seleção.

Art. 42. A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção integrada por seis docentes do curso, representando as áreas de concentração do Programa, indicados pelo Colegiado Delegado.

§ 1º A Comissão de Seleção será responsável a cada ano pela redação do edital do processo seletivo.

§ 2º O Programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 43. Será exigida a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras:

I – inglês, para matrícula no curso;

II – outra língua, escolhida entre alemão, espanhol, francês e italiano, a ser apresentada até o fim do segundo semestre letivo.

§ 1º Os estrangeiros falantes de língua não portuguesa que se inscreverem no Programa deverão comprovar proficiência em português ao final do segundo semestre letivo.

§ 2º A comprovação de proficiência em línguas não gera direito a créditos no Programa.

Art. 44. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do discente ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado.

§ 3º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 45. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do PPGICH, o discente deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º As matrículas em regime de cotutela e de estágio de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 46. O doutorando poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender a tese.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 47. O doutorando terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois semestres consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – se obtiver conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III – se for reprovado no exame de qualificação;

IV – se for reprovado no exame de tese;

V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, o doutorando deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos que serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

§ 2º O doutorando que incorrer em uma das situações previstas no *caput* somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 48. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de mestrado.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do *caput* poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o PPGICH no período máximo de três anos.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 49. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O discente que obtiver frequência na forma do *caput* fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 50. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceitos “A”, “B” ou “C”, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1º O conceito “T” só poderá vigorar até o encerramento do semestre letivo subsequente à sua atribuição.

§ 2º Decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “T” será convertido em conceito “E”.

§ 3º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa externo à UFSC no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4º Ao discente que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito “E”.

Art. 51. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades escolares, em função de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a tabela apresentada no art. 50.

Art. 52. O aluno que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina dentro do prazo estipulado no calendário não terá a inclusão dessa disciplina em seu histórico escolar.

Art. 53. Caberá ao aluno o pedido de revisão de conceito ao Colegiado Delegado do Programa em requerimento justificado e específico para tal fim, no prazo de quarenta e oito horas contadas a partir da divulgação do conceito.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Disposições Gerais

Art. 54. Do candidato ao grau de doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

Parágrafo único. O candidato ao título de doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação, cujas especificidades estão definidas nos arts. 64 e 65.

Art. 55. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 56. Os trabalhos de conclusão de curso serão redigidos em língua portuguesa.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

Art. 57. Todo discente terá um professor orientador e um coorientador de áreas disciplinares diferentes, escolhido pelo estudante e aprovado pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por professor equivalerá a seis.

Art. 58. Poderão ser credenciados como orientadores docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo três anos e que já tenham concluído com sucesso a orientação de no mínimo duas dissertações em nível de mestrado.

Art. 59. Poderão ser coorientadores os docentes que se enquadrem nos seguintes critérios:

I – ser doutor;

II – ter produção científica significativa;

III – ter experiência em processo de orientação em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 60. O orientador e o coorientador escolhidos deverão manifestar formal e previamente a sua concordância ao início da orientação e/ou da coorientação.

§ 1º O discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, solicitar mudança de orientador e de coorientador.

§ 2º O orientador e/ou co-orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º Em nenhuma hipótese o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

§ 4º A indicação do professor orientador será realizada no ato da primeira matrícula e a do coorientador dar-se-á no máximo até o final do segundo semestre letivo cursado.

Art. 61. São atribuições do orientador:

I – orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e o preparo do doutorando na área de interesse e tendo em vista o caráter interdisciplinar do Programa na realização da pesquisa para a tese de doutorado;

II – elaborar, em comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

III – acompanhar o desempenho do orientando;

IV – solicitar à Coordenação do Programa providências para a realização de exame de qualificação e para a defesa pública da tese;

V – em comum acordo com o discente, propor um coorientador de área disciplinar diferente daquela do orientador e submeter ao Colegiado Delegado;

VI – orientar o aluno para a delimitação do tema de pesquisa e a realização desta;

VII – orientar o aluno na elaboração de um plano e de um cronograma de atividades relacionadas com a elaboração da tese;

VIII – informar ao Colegiado Delegado, quando solicitado, sobre o andamento das atividades relacionadas à elaboração da tese;

IX – indicar, para decisão do Colegiado, os demais membros da Comissão do Exame de Qualificação e da Banca Examinadora para a defesa pública da tese;

X – presidir a Comissão do Exame de Qualificação e a Banca Examinadora;

XI – aceitar a versão definitiva da tese do orientando, quando forem exigidas alterações pela Banca Examinadora.

Art. 62. Compete ao coorientador de tese:

I – contribuir no processo de orientação, reforçando o caráter interdisciplinar da pesquisa;

II – substituir o orientador na ausência deste em questões formais relacionadas com o desenvolvimento da tese e nas bancas examinadoras.

Art. 63. Em casos excepcionais, o professor orientador ou o professor coorientador poderão ser externos ao corpo permanente do Programa, mediante aprovação do Colegiado Delegado, garantidos os mesmos critérios mencionados nos arts. 58 e 59.

Seção III

Da Tese e do Exame de qualificação

Art. 64. A tese de doutorado será elaborada sob aconselhamento do professor orientador e do coorientador, obedecido o projeto previamente analisado e referendado pela Comissão do Exame de Qualificação, constituindo-se de um trabalho no qual o candidato deverá indicar uma perspectiva interdisciplinar e revelar sua capacidade de investigação e originalidade na construção do conhecimento.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o quinto semestre após o ingresso no Programa, prazo que poderá ser estendido através de requerimento ao Colegiado Delegado, o que deverá ocorrer de forma proporcional quando o aluno houver trancado a matrícula.

§ 2º Para defender o projeto de tese no Exame de Qualificação, o doutorando deverá ter concluído o total dos créditos das disciplinas obrigatórias e dois terços do total de créditos em geral, sendo exigido um índice global igual ou superior a 3,0 (três) nas disciplinas cursadas.

Art. 65. O projeto de tese referendado pelo professor orientador e pelo coorientador será submetido à Comissão do Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação terá caráter privado e constituir-se-á da análise do projeto da tese, acrescido de no mínimo um capítulo e de uma breve descrição do conteúdo dos demais capítulos.

§ 2º O candidato deverá entregar à Coordenação do Programa, com antecedência de trinta dias à data de defesa prevista, quatro cópias do texto para a qualificação, as quais deverão ser enviadas para os componentes da Comissão pela Secretaria do Programa.

§ 3º A Comissão do Exame de Qualificação será composta pelo professor orientador e mais dois professores, podendo um deles ser externo ao corpo docente do Programa.

§ 4º Além dos membros mencionados no § 3º, poderá integrar a Comissão o professor coorientador, sem direito a emitir juízo para efeito de aprovação final do texto.

§ 5º A composição da Comissão será sugerida pelo professor orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, garantida a diversidade de áreas dos professores que a compõem.

§ 6º Durante a elaboração da tese e a partir da data de aprovação do projeto, o doutorando deverá manter intercâmbio regular com o orientador/coorientador e participar das atividades interdisciplinares programadas para esta etapa do curso.

Seção IV

Da Defesa do Trabalho de conclusão de curso

Art. 66. Elaborada a tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo coordenador do PPGICH, na forma definida neste Regimento.

§ 1º Poderão participar da Banca Examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de doutor ou de notório saber.

§ 2º Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro da Banca Examinadora poderá participar através de videoconferência.

Art. 67. As bancas examinadoras de doutorado serão constituídas por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de doutor ou de notório saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no *caput*, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Além dos membros referidos no *caput*, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 68. Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Delegado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput*, os coorientadores não participarão como arguidores e avaliadores da Banca Examinadora, devendo, no entanto, ter os seus nomes registrados nos exemplares da tese e na ata da defesa.

Art. 69. O candidato deverá entregar à Coordenadoria do Programa oito cópias da tese com antecedência de quarenta e cinco dias da data de defesa prevista, as quais deverão ser enviadas para os componentes da Banca pela Secretaria.

Art. 70. A sessão de apresentação e defesa de tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata própria, com assinatura dos membros da Banca Examinadora e do candidato.

Parágrafo único. O doutorando terá no máximo quarenta minutos para apresentar seu trabalho, tendo cada membro da Banca no máximo vinte minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 71. A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela Banca Examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação do curso, atestada pela Banca Examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e uma digital da versão definitiva da tese junto à Coordenação do curso.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela Banca Examinadora, cópias impressa e digital da versão definitiva da tese junto à Coordenação do curso.

Parágrafo único. Um exemplar da versão definitiva da tese deverá ser entregue à Biblioteca Central da UFSC no mesmo prazo estipulado nos §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 72. Ao candidato aprovado e que cumprir todas as disposições exigidas será conferido pelo Departamento de Administração Escolar (DAE) o diploma de doutor/doutora em Ciências Humanas, com especificação da área de concentração.

CAPITULO VII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR/DOUTORA

Art. 73. Fará jus ao título de doutor/doutora quem satisfizer, nos prazos previstos, as exigências desta Resolução Normativa e do Regimento do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os discentes já matriculados na data de publicação deste Regimento poderão continuar sujeitos ao regimento vigente na época de sua matrícula ou solicitar ao Colegiado Pleno ou Delegado do Programa de Pós-Graduação a sua sujeição integral ao novo Regimento baixado por esta Resolução Normativa.

Art. 75. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Pleno e/ou Delegado do PPGICH, cabendo recurso ao Conselho de Unidade e à Câmara de Pós-Graduação.